AUTÓGRAFO N° 117-CMNM/2022
PROJETO DE LEI N° 107-GP/2022
DATA: 22 de agosto de 2022
AUTORIA: Poder Executivo
APROVADO

LEI MUNICIPAL Nº____, DE ___DE___DE_____.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MAMORÉ - RO
GABINETE DO PREFEITO
RECEBIDO EM 23/8/2022
Assinatura
Horário 10:37

Altera e acrescenta dispositivo a lei 1.887-GP/2022 de 19 de agosto de 2022 "Que Autoriza o poder Executivo do Município de Nova Mamoré a proceder a Aquisição e Permuta de Imóvel Municipal com imóvel de terceiro com o objetivo da construção do Forum da Comarca de Nova Mamoré" em seu art. 4° e acrescenta parágrafo 1° em seu dispositivo que e dá outras providências

O PREFEITO do MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Nova Mamoré aprovou e ele, Prefeito Municipal sanciona a seguinte:

L E I

Art. 1º. O art. 4º da Lei 1.887-GP de 19 de agosto de 2022, passa a vigorar com a redação e acrescida do seguinte:

Art. 4º. Fica o Poder Executivo do Município de Nova Mamoré-RO, autorizado a efetuar o pagamento, até o valor máximo de R$ 510.000,00 (Quinhentos e dez mil reais) ao Senhor Edson Grando, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador do RG nº 368.191 SESDEC/RO e CPF nº 581.137.622-72, para a efetivação da Permuta, exarado pela Comissão de Levantamento e Avaliação de Imóveis do Munícipio de Nova Mamoré-RO.

Parágrafo Único - O valor mencionado no caput do artigo será pago da seguinte forma: Sendo o valor de R$ 370.000,00 (Trezentos e setenta mil reais) no corrente exercício de 2022, e o valor restante de R$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais), para o exercício de 2023 de acordo com a Lei orçamentaria anual – LOA/2023.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Mamoré, 23 de agosto de 2022.

André Luiz Baier
Presidente da CMNM